



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01829/05

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL.
ADMINISTRAÇÃO DIRETA. SECRETARIA DE
ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA – SIE.
Assinação de prazo para adoção das medidas
necessárias ao restabelecimento da legalidade,
no tocante à existência de servidores
comissionados ocupando cargos além do
número previsto no organograma da SIE.
Verificação de cumprimento da decisão contida
no Acórdão APL TC 362/2006. Cumprimento
total. Arquivamento.**

ACÓRDÃO APL TC 00507 /2011

1. RELATÓRIO

Trata-se de verificação de cumprimento do item “3” do Acórdão APL TC 362/2006, de 31 de maio de 2006, fls. 165/168, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE datado de 20 de junho do mesmo ano, fls. 169 dos autos.

O Tribunal, na sessão Plenária do dia 31 de maio de 2006, após apreciar o Processo TC nº 01829/05, que trata da prestação de contas anuais da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SIE, relativa ao exercício financeiro de 2004, tendo como responsáveis os Srs. Hypólito Gomes Militão (período 01/01/04 a 16/05/04, como secretário, e no período de 17/05/04 a 16/06/04, como secretário adjunto) e Zenóbio Toscano de Oliveira (período de 17/06/04 a 31/12/04), decidiu, através do Acórdão APL TC 362/2006:

- I. Julgar regular a prestação de contas anuais da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SIE/PB, relativa ao exercício financeiro de 2004, tendo como responsáveis os Srs. Hypólito Gomes Militão (período 01/01/04 a 16/05/04, como secretário, e no período de 17/05/04 a 16/06/04, como secretário adjunto) e Zenóbio Toscano de Oliveira (período de 17/06/04 a 31/12/04);
- II. Recomendar ao gestor no sentido de evitar repetir as irregularidades constatadas, sobretudo no que diz respeito à aquisição de produtos em empresa irregular perante os órgãos fazendários;
- III. Assinar, por maioria de votos, o prazo de 90 dias ao atual secretário da SIE, bem como ao secretário da Administração, para que, sob pena de aplicação de multa pessoal, por descumprimento de decisão, adotem as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante à existência de servidores comissionados ocupando cargos além do número previsto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01829/05

organograma da SIE, dando ciência desse fato ao Exmo. Senhor Governador do Estado e ao secretário da Controladoria Geral do Estado.

Foram notificados o ex-Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Sr. Francisco Evangelista de Freitas; o Secretário de Estado da Administração, Sr. José Aguinaldo Ramos de Brito; o Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, Sr. Luzemar da Costa Martins e o Exmo. Senhor Governador Cássio Rodrigues da Cunha Lima para tomarem conhecimento da decisão do Tribunal, adotando as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade.

Vieram aos autos o ex-Secretário de Estado da Administração, Sr. Gustavo Nogueira juntando os documentos de fls. 182/183 e o ex-Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Sr. Francisco Evangelista de Freitas, fls. 184/190.

A Corregedoria, analisando a documentação apresentada, entendeu por sanada a falha anteriormente apontada, porquanto fora apresentado o Decreto nº 27.967/2007, que exonerou os ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança gratificadas de Assessoria Especial, concluindo pelo cumprimento total do item “3” do prefalado Acórdão.

O processo não foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público Especial.

É o relatório.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator, acompanhando integralmente o entendimento da Corregedoria, propõe ao Tribunal que considere totalmente cumprido o item “3” do Acórdão APL TC 362/2006, expedido quando do julgamento da prestação de contas anuais da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado da Paraíba – SIE/PB, relativa ao exercício financeiro de 2004, tendo como responsáveis os Srs. Hypólito Gomes Militão (período 01/01/04 a 16/05/04, como secretário, e no período de 17/05/04 a 16/06/04, como secretário adjunto) e Zenóbio Toscano de Oliveira (período de 17/06/04 a 31/12/04) e determinar o arquivamento do processo.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01829/05, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em considerar totalmente cumprido o item “3” do Acórdão APL TC 362/2006, emitido quando do julgamento da prestação de contas anuais da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado da Paraíba – SIE/PB, relativa ao exercício financeiro de 2004, tendo como responsáveis os Srs. Hypólito Gomes Militão (período 01/01/04 a 16/05/04, como secretário, e no período de 17/05/04 a 16/06/04, como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01829/05

secretário adjunto) e Zenóbio Toscano de Oliveira (período de 17/06/04 a 31/12/04) e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 20 de julho de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público Junto ao
TCE-PB